



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº031/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Que fazem, o Município de Irati, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Beux Sobrinho, 385, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.990.230/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, pessoa jurídico-física de direito privado, com sede na cidade de Chapecó-SC, na rua Montevidéo 2119E – bairro Passo dos Fortes, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 12.720.068/0001-24, neste ato representado por seu representante legal Sr (a) **ADRIANO MACHADO**, brasileiro (a), residente e domiciliado na Linha São Miguel, município de Coronel Freitas, portador do CPF n.º 0 [REDACTED] 58, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2024 e Processo de Dispensa nº 011/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total da Nota Fiscal dos produtos recebidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, será realizada na Escola Cemir, Escola Jacutinga e Creche (Cemei), de acordo com o cronograma será realizado uma entrega semanal para frutas, verduras e legumes e entrega quinzenal ou mensal para outros produtos. Portanto será estipulado o dia da semana e um horário conforme cronograma que será fornecido pela nutricionista, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid	Quant	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	ABOBORA CABUTIÁ: o produto deve ser de tamanho regular, de 1º qualidade, sem cortes; produto fresco e sem danos físicos (1-3-3233)	Kg	50	5,52	276,00
05	ALHO: grão, não estar machucado e nem perfurado (1-3-3237)	Kg	80	32,65	2.612,00
06	BATATA DOCE: o produto deve ser de boa qualidade, isento de perfurações e sujidades; embalados em sacolas plásticas (1-3-3238)	K g	250	5,65	1.412,50
12	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: de primeira qualidade, embalagem íntegra e transparente de 1 quilo com registro no Ministério da Agricultura; com data e validade (1-3-3243)	Kg	500	36,17	18.085,00
13	CARNE SUÍNA COSTELINHA, pedaços pequenos, de boa qualidade, embalagem íntegra e transparente de 1 kg (1 quilo), com registro no Ministério da Agricultura, com data de validade (1-3-5147)	Kg	350	26,58	9.303,00
14	CARNE SUÍNA MOÍDA, DE BOA QUALIDADE: embalagem íntegra e transparente de 1 quilo, com registro no Ministério	Kg	400	25,50	10.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

	da Agricultura, com data e validade (1-3-3244)				
20	FEIJÃO PRETO: o produto deve ser de 1º qualidade, limpo, grão, livre de bolores e perfurações; embalados adequadamente e com validade (1-3-3251)	K g	400	12,29	4.916,00
22	IOGURTE: cremoso, com sabores variados; embalagem de 900 ml; registro no Ministério da Agricultura; com data de fabricação e validade (1-3-3252)	U n	750	9,96	7.470,00
24	LEITE UHT INTEGRAL: embalagem íntegra com 1 litro e com registro no Ministério da Agricultura	L	1.500	6,27	9.405,00
29	MILHO VERDE IN NATURA: espiga descascada com grão firme e de boa qualidade; isento de perfurações e sujidades (1-3-3259)	U n	850	1,35	1.147,50
30	MINI PIZZA: de tamanho uniforme, com recheios de frango, milho, calabresa e carne; embaladas adequadamente; rotulada e com validade (1-3-3258)	U n	450	6,48	2.916,00
36	PÊSSEGO BRANCO: nacional; semi-maduro; grão; livre de sujidades e podridão (1-3-3362)	Kg	150	9,79	1.468,50
37	PINHAO, de 1ª qualidade, grãos. Produto fresco, aroma, cor e sabor característico, sem lesões provocadas por insetos, doenças e ação mecânica. Acondicionadas em caixas plásticas ou embalagem plástica. (1-3-5748)	KG	200	18,63	3.726,00
39	REPOLHO, o produto deve ser fresco. Com peso acima de 1kg à unidade (1-2-9448)	Un	150	9,14	1.371,00
40	SUCO DE UVA INTEGRAL: produto concentrado de boa qualidade; garrafas de 1,5 litros; rotulado, com data de fabricação e validade (1-3-3269)	U n	120	20,18	2.421,60
Total					76.730,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2014 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Órgão: 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Atividades: 2014 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Básica.

Elemento de Despesa: (40) 3390.00.00.1552 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

A. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C. Fiscalizar a execução do contrato;

D. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº14.133/2021 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato Sra. CATIANE ZAMARCHI;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 E pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail e/ou WhatsApp, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e na Lei 14.133/2021.
- d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no edital no instrumento contratual.
- e) Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Objeto (item 1 do Edital) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- h) O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, nos termos que segue:

a) Advertência.

b) Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não

justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do contrato.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

Irati/SC, 29 de fevereiro de 2024.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

ADRIANO MACHADO
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

LIDIONEI JOÃO FERRARI

MARCOS HENRIQUE KEHL

Visto:

Marcia Bergamaschi
OAB/SC 42.314
Assessor Jurídico